LEI Nº 1672.
DE 02 DE MARÇO DE 2011.

"Institui o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o uso obrigatório do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o Uso do Brasão de Armas do Município de Ibiúna nos veículos oficiais de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, que usarão veicular por meio de placas oficiais, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas do Município de Ibiúna, nos seus veículos oficiais, será fixado:

I - nas laterais dos tanques de motocicletas;

II - nas portas laterais dianteiras, abaixo de vidros, em automóveis, utilitários e caminhões.

III - nas laterais de máquinas e tratores;

ARTIGO 3º - Nos veículos municipais oficiais, além do brasão, deverão constar os dizeres que identifiquem a secretaria e/ou órgão administrativo, além de número de identificação atribuído.

§ 1º - Abaixo dos dizeres do "caput" deste artigo, deverá constar a expressão "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**"

§ 2º - Na parte traseira será colocado o distico "**DISQUE DENUNCIA 181**".

ARTIGO 4º - Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de Ibiúna.

ARTIGO 5º - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação e manter os distícos originais com acréscimo dos dizeres constantes nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - No caso de veículos particulares locados para prestar serviços para a municipalidade, deve ser colocada na parte interna do vidro dianteiro, placa, adesivo ou cartaz no tamanho mínimo de 40 cm x 25 cm com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA" e o nome do órgão a que o veículo está disponível.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de março de 2011.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração